

Assunto: Alteração do Código Tributário Municipal de Caaporã, Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caaporã - PB,

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Lei Complementar Municipal N° 001/2017.**

O Projeto ora proposto pelo Executivo objetiva a alteração da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre as atividades identificadas no subitem 19.01 da Lei Complementar Nacional nº 116/2003, com objetivo de se estimular a instalação das empresas do ramo de atividade no município de Caaporã.

Desse modo, acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, contando com o apoio e aquiescência de todos para aprovação da matéria.

Por fim, ao encaminharmos o Projeto de Lei, reforçamos nossa crença na harmonia que tem pautado as relações entre o legislativo e o executivo, buscando sempre o bem maior de todos os cidadãos de Caaporã.

Esperamos que o presente projeto receba acolhida nessa respeitada Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caaporã, subscrevo-me enviando a Vossa Excelência os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei 028/2023 a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei com proposta de alteração da Lei Complementar Municipais nº 001/2017.

O Projeto ora proposto pelo Executivo decorre da necessidade de ajuste da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços previstos no subitem 19.01 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, com objetivo de atrair empresas do setor apostas a se instalarem no município de Caaporã.

Nesse sentido, com o objetivo de justificar a alteração proposta, passamos a delinejar algumas questões pontuais e inerentes a propositura:

1. Com a recente disseminação de apostas esportivas no Brasil, observou-se uma tendência de regulamentação dessas atividades no país, o que resultou em diversos normativos como por exemplo da Medida Provisória nº 1.182/2023.
2. Uma vez regulamentada, espera-se que a tributação dessas atividades resulte em um aumento significativo na arrecadação anual.
3. As apostas esportivas se encontram previstas no subitem “19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres” da relação anexa a Lei Complementar Nacional nº 116/2003, estando sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.
4. Cumpri-nos aclarar que a Lei Complementar Nacional nº 116/2003 é responsável por uniformizar as regras de tributação do ISSQN no país, estabelecendo diretrizes para elaboração das legislações municipais, e definindo quais serviços estão sujeitos à tributação pelo imposto, os diferenciando dos serviços sujeitos ao ICMS, de competência dos Estados.
5. Uma vez no campo de incidência do ISSQN, a tributação destas atividades representa uma possibilidade de incremento da arrecadação dos municípios, todavia, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 os serviços descritos no subitem 19.01 são tributados no local de estabelecido o prestador, o que implica dizer que a regulamentação não terá qualquer repercussão na arrecadação dos municípios onde não há prestadores destes serviços, como é o caso de Caaporã.
6. Assim, o objetivo do presente projeto é estimular a instalação de empresas desse ramo de atividade no município de Caaporã, e consequentemente promover o incremento da arrecadação por meio da redução da alíquota do ISSQN incidente sobre a atividade.
7. Em pese que a redução proposta observou prontamente a alíquota mínima prevista no art. 8º-A da Lei Complementar Municipal nº 116/2002 e não implicar em renúncia de receita ou impacto orçamentário, uma vez que não há no município empresas que desempenham tal atividade e os orçamentos são elaborados considerando os valores efetivamente arrecadados dos últimos três anos.



PREFEITURA DE



Diante do exposto, é público e notório a necessidade de se adequar a legislação municipal para o aperfeiçoamento e eficiência da Administração Tributária de Caaporã.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº28 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 001 de 17 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal de Caaporã e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 001 de 17 de dezembro de 2017, que dispõem sobre o Código Tributário Municipal de Caaporã e determina outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Com nova redação dada ao caput do art. 156:

Art. 156. São isentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS/QN:
I. [...]

II. Com nova redação dada ao caput do art. 177:

Art. 177. As alíquotas do Imposto Sobre Qualquer Natureza - ISS/QN incidentes sobre a base de cálculo de que trata o art. 163 são as seguintes:

I. Em relação a serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, identificados no subitem 19.01 do Anexo I: 2% (dois por cento);

II. Em relação aos demais serviços: 5% (cinco por cento).
§1º.[...]

Art. 2º. Esta lei passa a vigorar a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrária.

Gabinete do Prefeito de Caaporã 25 de outubro de 2023.

Cristiano Monteiro
Prefeito Constitucional





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E87E-80C9-93E5-FC31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 26/10/2023 12:53:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/E87E-80C9-93E5-FC31>